

A ATUAÇÃO DO ASSISTENTE SOCIAL FRENTE À VIOLÊNCIA CONTRA O IDOSO

THE ROLE OF THE SOCIAL WORKER IN THE FACE OF VIOLENCE AGAINST THE
ELDERLY

EL ROL DEL TRABAJADOR SOCIAL ANTE LA VIOLENCIA CONTRA LAS PERSONAS
MAYORES

Daiane Maria Pereira
daianepereira@outlook.com

RESUMO

O presente trabalho tem por objetivo promover uma reflexão acerca das políticas públicas para o idoso no Brasil e a atuação do assistente social frente a violência contra o idoso. Para tanto, buscou-se a compreensão do processo de implementação de políticas públicas para a pessoa idosa, bem como o contexto social, econômico, biológico e cultural do envelhecimento populacional, decorrentes do aumento significativo de idosos no país. Esses fatores devem ser considerados em suas particularidades e especificidades para que as políticas públicas propostas sejam eficientes no atendimento desta parcela tão importante da população. Serão abordados os direitos e garantias da pessoa idosa, as principais formas de violência e intervenção do Serviço Social no acolhimento das vítimas. Dessa forma, espera-se contribuir com subsídios para o desenvolvimento de novos estudos e com a superação dos desafios da intervenção dos assistentes sociais na execução da política de assistência social relacionada à temática abordada.

Palavras-chave: Políticas Públicas, Idoso e Violência.

ABSTRACT

This paper aims to promote a reflection on public policies for the elderly in Brazil and the role of the social worker in the face of violence against the elderly. Therefore, we sought to understand the process of implementing public policies for the elderly, as well as the social, economic, biological and cultural context of population aging, resulting from the significant increase of elderly in the country. These factors should be considered in their particularities and specificities for the proposed public policies to be efficient in the assistance of this important portion of the population. The present research addresses the rights and guarantees of the elderly, the main forms of violence and the Social Work intervention in the support of the victims. Thus, it is expected to contribute with subsidies for the development of new studies and to overcome the challenges of the social workers intervention in the execution of the social assistance policy related to the theme addressed.

Keywords: Public Policies, Elderly and Violence.

RESUMEN

Este trabajo tiene por objetivo promover una reflexión acerca de las políticas públicas para la tercera edad en Brasil y la actuación del trabajador social ante la violencia contra las personas mayores. Para ello, se trató de comprender la puesta en práctica de políticas públicas dirigidas a la tercera edad, así como el contexto social, económico, biológico y cultural del envejecimiento de la población, producto del aumento significativo de personas mayores en el país. Esos factores deben ser considerados en sus particularidades y especificidades, para que las políticas públicas propuestas sean eficientes en la atención debida a ese sector tan importante de la población. Se abordarán los derechos y garantías de la persona mayor, las principales formas de violencia contra ella y las formas de intervención del Trabajo Social en la acogida de las víctimas. De esa forma, se espera contribuir con aportes para el desarrollo de nuevos estudios y para la superación de

los desafíos que debe enfrentar la intervención de los trabajadores sociales, en la ejecución de la política de asistencia social relacionada con la temática abordada.

Palabras-clave: Políticas públicas; Personas mayores; Violencia.

INTRODUÇÃO

O atual processo de envelhecimento populacional brasileiro é marcado de forma significativa pela violência contra o idoso. No Brasil, as discussões acerca da violência contra o idoso têm se destacado nas últimas décadas, devido ao crescimento constante da população idosa e a elevação da expectativa de vida. De acordo com o Instituto de Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2010), a população idosa no Brasil irá triplicar nos próximos 40 anos, passando de 19,6 milhões (10 % da população brasileira) em 2010 para 66,5 milhões pessoas no ano de 2050– o que corresponde a 29,3 % da população. Assim, faz-se necessário a criação de políticas públicas de saúde e políticas sociais que assegurem à pessoa idosa qualidade de vida e bem-estar social.

A violência contra o idoso, contudo, pode ocorrer nos mais diversos espaços sociais, tais como no seio familiar, asilos, órgãos públicos, centros de convivência, ou seja, em inúmeros ambientes em que homens e mulheres idosos convivem. Minayo (2004) destaca que a violência contra a pessoa idosa não se restringe à realidade de um país, cidade ou localidade, tendo em vista tratar-se de um fenômeno complexo que atinge países desenvolvidos da mesma forma que atinge os subdesenvolvidos.

A Constituição Federal (1988) considera a pessoa idosa como sujeito de direitos, não sendo permitida qualquer forma de discriminação em relação à idade. A Lei Orgânica da saúde, nº 8080/90 apresenta o princípio da preservação da autonomia na defesa da integridade física e moral. O Estatuto do Idoso, Lei nº 10741/2003, em seu capítulo I, art. 3, destaca que compete à família, à sociedade e ao Estado o dever de amparar o idoso, garantir sua participação na comunidade, defender sua dignidade e bem-estar, além de assegurar o direito à vida e protege-los contra maus tratos.

A participação da família, sociedade e o Estado é indispensável para o apoio e defesa do idoso, para que o mesmo não esteja sujeito às violências como o abandono, maus tratos físico e psicológico, financeiro, abuso sexual, abandono e negligência. Nos casos em que há a necessidade de amparo, o Estado dispõe de aparatos para o atendimento à pessoa

idosa que contribuem com o suporte necessário para a superação da violência vivida e a efetivação dos direitos violados. O Assistente Social é o agente responsável por intervir na realidade social, buscando formas de modificar a situação do idoso, objetivando tanto a efetivação dos seus direitos, como o seu bem-estar social. Também é responsabilidade do Assistente Social orientar sobre a Política Nacional do Idoso (PNI), o Estatuto do idoso e a Lei Orgânica da saúde (LOS).

DIREITOS E GARANTIAS DA PESSOA IDOSA

A reflexão acerca da pessoa idosa teve início no ano de 1956 com a adesão do tema pela Organização das Nações Unidas (ONU). Entretanto, apenas a partir de 1982– com a “I Assembleia Mundial sobre Envelhecimento” na cidade de Viena–, que as discussões sobre o envelhecimento obtiveram destaque em âmbito internacional. Em decorrência dos debates realizados, planos de ações foram desenvolvidos na América Latina e Caribe, além de inúmeras reuniões, uma delas realizada no Brasil. A Constituição Federal de 1988 foi a primeira legislação brasileira a inserir a pessoa idosa em seus pressupostos da proteção, justiça social e direitos humanos.

O Estatuto do idoso (2003), em seu art.3º, parágrafo único, tópico V, destaca que o atendimento ao idoso deve ser realizado prioritariamente pela própria família em detrimento do atendimento asilar, com exceção dos casos em que a pessoa idosa não possuir ou carecer de condições especiais para a manutenção da própria sobrevivência.

O referido Estatuto assegura em seu artigo 23, além do amparo às pessoas idosas pela família, pela sociedade e pelo Estado, a participação dos idosos na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e assegurando o direito à vida, preferencialmente através de programas desenvolvidos em domicílio.

Já em seu capítulo II, art.99, o Estatuto estabelece que a exposição da integridade, saúde física ou psíquica do idoso– submetendo-o a condições desumanas, degradantes ou privando-o de alimentos e cuidados indispensáveis ou trabalho excessivo/inadequado–, pode resultar em uma pena de detenção de dois meses a um ano, além do pagamento de multa. Entre seus princípios encontram-se previstas as seguintes prioridades no atendimento ao idoso: serviço de atendimento às vítimas de violência, localização de familiares de idosos abandonados em instituições e suporte jurídico social para o

enfrentamento da exclusão social e formas de violência, bem como assegurar os seus direitos fundamentais.

O Estatuto do idoso (Lei Federal 10.741) prevê ainda dispositivos e mecanismos para coibir a discriminação contra os idosos, estabelecendo penas para os crimes de maus tratos, garantindo a concessão de diversos benefícios e consolidação de direitos. Também são reafirmados princípios constitucionais e da Política Nacional do Idoso, além de políticas e programas de assistência social, serviços especiais de prevenção e atendimento às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão, identificação e localização de parentes ou responsáveis pelo idoso em situação de abandono em hospitais ou instituições de longa permanência, proteção jurídico-social através de entidades de defesa dos direitos dos idosos e mobilização da opinião pública para ampliação da participação social no atendimento ao idoso.

TIPOS DE VIOLÊNCIA

A violência consiste na violação do direito da pessoa idosa, podendo ser visível ou invisível. A violência visível é aquela que pode ser observada, como por exemplo marcas deixadas no corpo. Já a violência invisível consiste em marcas psicológicas. Tanto a violência visível como a invisível produzem marcas profundas nas vítimas. De acordo com o Estatuto do Idoso, a violência contra o idoso pode ser definida como “qualquer ação ou omissão praticada em local público ou privado que lhe cause morte, dano ou sofrimento físico ou psicológico” (Estatuto do Idoso, cap. IV, art.19, §1).

Uma das formas de violência mais comuns é a intrafamiliar. Ocorre em âmbito doméstico, no interior das residências, marcando de forma significativa a realidade de uma parcela crescente da população idosa. Trata-se de uma forma de violência sofrida em silêncio, sendo praticada geralmente por filhas, filhos, netos, cônjuges, irmãos, ou pessoas próximas à vítima, implicando na “[...] ruptura de um pacto de confiança, na negação do outro, podendo mesmo ser um revide ou troco. Alguns filhos pensam dar o troco de seu abandono ao entregar idosos em abrigos ou asilos e ao informarem endereço falacioso para não serem contatados” (FALEIROS, 2007, p.40).

A violência doméstica ocorre dentro da residência da vítima, sendo geralmente praticada por um familiar. Entre as principais formas de agressões domésticas podem ser

destacadas: abuso físico, psicológico, financeiro, sexual, negligência, abandono e a autonegligência, que se encontram classificadas na Rede Internacional INPEA (International Network for the Prevention of Elder Abuse). Os maus tratos físicos constituem a forma mais evidente de violência, podendo ser definida como a agressão física que ocasiona lesão, ferida, dor ou incapacidade.

Os maus tratos psicológicos podem ser definidos como o ato de infligir dor, culpa, pena ou remorso por meio de palavras ou expressões verbais. Nessa forma de violência, o familiar ou cuidador utiliza artimanhas emocionais contra o idoso para obter benefícios próprios. Em geral, o idoso não denuncia os maus tratos psicológicos pelo fato de o agressor se tratar de alguém de sua própria família, além de se sentir envergonhado e culpado, sendo manipulado pelo agressor.

O abuso financeiro ou material consiste na exploração imprópria ou ilegal dos recursos financeiros pertencentes ao idoso. A pessoa responsável pelo cuidado utiliza os recursos financeiros, vende bens e não utiliza os valores para os cuidados com o idoso. Geralmente o idoso é obrigado a assinar uma procuração assegurando ao cuidador plenos poderes sobre seus bens, seja um familiar ou cuidador contratado pela família. Por vezes, a pessoa idosa tem sua casa e bens furtados, e muitas vezes não se dá conta de que está sendo roubado.

O abuso sexual pode ser definido como o contato sexual sem consentimento. Trata-se de uma violação da intimidade e do pudor do idoso durante os cuidados de higiene ou ainda práticas eróticas através de aliciamento, violência física ou ameaças. De forma geral, encontra-se associado à outras formas de abusos que provocam lesões ou traumas físicos, emocionais e sociais, especialmente em idosos em situações de múltipla dependência ou incapacidade.

Entende-se por negligência a falta de responsabilidade no que se refere ao cuidado com o idoso. Trata-se do familiar ou do Estado que assume o dever de cuidar do idoso, mas não assegura a ele qualidade de vida e bem-estar, deixando o idoso em situação de vulnerabilidade como: falta de alimentação, vestuário, cuidados de higiene, abrigo, atenção médica ou dentária adequada e demais cuidados básicos.

O abandono é caracterizado por deixar o idoso sozinho, sem assistência ou proteção. Configura-se ainda como abandono quando o familiar transfere a sua responsabilidade para alguma instituição de longa permanência para idosos. Vale ressaltar

que os maus tratos contra os idosos podem ocorrer aliados à outras formas de violência, podendo gerar depressão, alienação, desordem pós-traumática, culpa e negação no idoso.

POLÍTICAS PÚBLICAS E PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA O IDOSO

Segundo MEIRELLES (2001), situações de abuso e maus-tratos contra a pessoa idosa podem ser observadas com frequência cada vez maior em diversas culturas, obtendo maior destaque a partir da década de 80, tendo em vista a elevação do envelhecimento da população mundial. A violência contra idosos no Brasil é uma realidade alarmante. Embora exista uma vasta legislação, as leis de proteção ao idoso não são cumpridas, expondo homens e mulheres idosos à diversas situações de maus-tratos.

As políticas públicas desempenham um papel de extrema relevância na abordagem de maus tratos contra o idoso. De acordo com Malagutti (2000), o artigo 10 e inciso IV estabelece como papel da Justiça no cuidado ao idoso: a promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa, o zelo pela aplicação das normas relacionadas ao idoso, determinação de ações para coibir abusos e lesões a seus direitos.

Vale ressaltar que as políticas públicas efetivadas pelo governo não têm se mostrado suficientes para assegurar os direitos da pessoa idosa e sua proteção mediante a lei, configurando-se apenas como ações paliativas.

O Conselho Nacional do Idoso foi criado através da Lei Nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994, com base na Política Nacional do Idoso, cujo objetivo consiste em propiciar os direitos sociais do idoso e criar condições necessárias para a promoção da autonomia, integração e participação ativa na sociedade, caracterizando como pessoa idosa aquela com idade igual ou superior a 60 anos. A Política Nacional do Idoso institui em seus artigos os direitos essenciais à pessoa idosa, bem como o acesso a serviços na área da assistência, saúde, educação, habitação e urbanismo, justiça, cultura, lazer e esporte.

De acordo com o Artigo 18, Capítulo IV do Estatuto do Idoso (2004), que dispõe sobre o direito à saúde, fica estabelecido que: “As instituições de saúde devem atender aos critérios mínimos para o atendimento às necessidades do idoso, promovendo o treinamento e a capacitação dos profissionais, assim como orientação a cuidadores, familiares e grupos de autoajuda”. Assim sendo, o idoso tem assegurado o direito ao atendimento preferencial no Sistema Único de Saúde (SUS), bem como o direito de receber

de forma gratuita próteses, órteses e remédios, especialmente nos casos de doenças crônicas. Os planos de saúde ficam impedidos de reajustar as mensalidades com base na idade, assim como fica assegurado ao idoso o direito de ser acompanhado pelo profissional de saúde que o atende, caso seja internado por tempo determinado.

O idoso também é protegido pela legislação no que se refere à violência, não podendo ser vítima de abandono, violência psíquica ou física, discriminação, ou qualquer outra forma de violência. Da mesma forma, a pessoa idosa não pode ser impedida de exercer sua cidadania, ter sua entrada impedida em ônibus, ter seu acesso a contas bancárias dificultado e demais casos de maus tratos.

As instituições em que se evidenciarem práticas de maus tratos poderão ser responsabilizadas perante a lei, sujeitando-se à advertência, multa, suspensão parcial ou total do repasse de verbas públicas, interdição da unidade e a proibição do atendimento à pessoa idosa.

O relato das instituições asilares expressa a necessidade de melhoria dos serviços e evidenciam que muitas alternativas e projetos apresentados seguem apenas como leis sem efetivação (Costa & Silvestre, 1999).

O Estatuto do Idoso, criado pela Lei nº 10.741,1 de 01 de outubro de 2003, determina como prioridade absoluta as normas de proteção ao idoso, estabelecendo novos direitos e mecanismos específicos de proteção. Esses mecanismos compreendem a precedência no atendimento, o constante aprimoramento das condições de vida e a inviolabilidade física, psíquica e moral da pessoa idosa (CENEVIVA, 2004).

A ausência de políticas públicas contribui para as diversas formas de violência que ocorrem em âmbito doméstico. A conduta negligente passa a ser interpretada como o resultado da ausência de instituições capazes de promover serviços adequados para o atendimento da pessoa idosa, ou mesmo a supervisão adequada da atenção e cuidados prestados aos idosos em sua residência ou de seus familiares (Feldman, 1993).

Embora no Brasil esteja em vigor uma ampla legislação para o amparo legal para idosos, ainda não se observa uma articulação governamental para a efetivação de ações, deixando o Idoso sem acesso à uma assistência eficaz. A pessoa idosa conta com poucos órgãos públicos e os que existem apresentam estruturas precárias e uma comunicação deficiente.

A INTERVENÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL CONTRA A VIOLÊNCIA AO IDOSO

Embora seja possível observar um aumento da expectativa de vida da população brasileira, devido aos avanços tecnológicos e da medicina, não tem sido possível garantir a qualidade de vida da pessoa idosa. Acredita-se que os casos de violência contra a pessoa idosa ocorram mais em instituições de longa permanência do que no ambiente familiar. Essa violência constitui uma violação aos direitos humanos, sendo uma das principais causas de lesões, doenças, diminuição da produtividade, isolamento e desesperança.

O lar familiar deve ser o ambiente no qual as pessoas sintam maior segurança, paz e tranquilidade, podendo descansar com dignidade na velhice. Entretanto, tais ambientes acabam por se tornar um dos lugares onde há o domínio da violência.

Ações concretas para o combate à violência contra a pessoa idosa podem ser observadas partir do ano de 1994, com a criação da Política Nacional do Idoso (Lei 8842/94 e Decreto 1948, de 1966). A Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, de 1993, possibilitou que as pessoas a partir de 65 anos tenham acesso ao benefício de prestação continuada, correspondente a um salário mínimo vigente, desde que a renda familiar não ultrapasse a ¼ de salário mínimo per capita.

De acordo com o Estatuto do Idoso (Lei 10.741/03) a pessoa idosa dispõe de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo a velhice um direito pessoal, e a sua proteção um direito social. Cabe ao Estado o dever de proteção dos direitos reconhecidos por Lei, fiscalizando se esses direitos são ameaçados ou violados (art. 43). O referido estatuto ainda determina em seu Art. 4 que "nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado dos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da Lei". O & 1º estabelece que "é dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso". Assim, o pacto dos direitos é consagrado como estratégia de combate à violência, embora seja possível observar uma discrepância entre a legislação e a implementação efetiva desses direitos, tendo em vista a permanente violação e a transgressão de direitos por parte do Estado, da família e da sociedade.

O CREAS (Centro de Referência Especializado em Assistência Social) é o órgão responsável pelo atendimento das denúncias de violação dos direitos da pessoa idosa, sendo a equipe de Assistência Social responsável pela apuração das denúncias. Os casos

mais comuns são de negligência, abandono e maus tratos. Ao se comprovar uma denúncia, as medidas necessárias são tomadas pelo CREAS, compreendendo desde uma conversa com os familiares e orientação acerca da responsabilidade legal sobre o idoso até situações mais extremas, como a retirada do idoso do convívio com a família visando a preservação de sua integridade física.

O Assistente Social, é o profissional capacitado para trabalhar com as políticas públicas e programas do governo que visam assegurar que as Leis estabelecidas no Estatuto do Idoso sejam efetivadas. Também é o profissional responsável pela promoção da autovalorização do idoso, fazendo com que ele se sinta parte integrante da sociedade. A realidade vivenciada pelo idoso deve ser transformada para que em um futuro próximo seja possível viver com dignidade, excluindo toda e qualquer forma de isolamento e exclusão visando a melhoria da qualidade de vida.

CONCLUSÃO

A elevação da expectativa de vida, aliada ao baixo índice de natalidade têm contribuído para o crescimento da população idosa no país, tornando-se extremamente importante o desenvolvimento de políticas públicas direcionadas a pessoa idosa, que sejam capazes de promover a efetivação de seus direitos, bem como possibilitar uma vida digna na sociedade, por meio de ações efetivadas e garantidas pelo Estado.

O crescimento da violência contra a pessoa idosa é preocupante em nosso país, tornando necessário o desenvolvimento de ações de informação e conscientização acerca da legislação que protege a integridade física, psíquica e emocional, bem como das políticas que oferecem suporte na luta contra a violência a pessoa idosa, fazendo com que as mesmas sejam respeitadas e efetivadas, e assim, empoderar a sociedade para o combate a essa forma de violência.

O trabalho do Serviço Social deve estar comprometido com a busca pela cidadania bem como com a defesa de direitos sociais, intervenções junto ao idoso em situação de maus tratos, a família e ao agressor, possibilitando assim, o desenvolvimento de intervenções adequadas para que os idosos possam conviver em sociedade de forma digna e com qualidade de vida.

O presente estudo possibilitou a compreensão da importância das políticas públicas para a efetivação de direitos da pessoa idosa, bem como do papel desempenhado pelo Assistente Social para a efetivação desse direito, visando a melhor efetivação das políticas e a abrangência de maiores direitos a pessoa idosa.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília. DF: Senado Federal 1988

BRASIL. Estatuto do Idoso: Lei nº 10741 de 2003, Brasília, DF, 2003

CALDAS, Célia Pereira. Envelhecimento com dependência: responsabilidades e demandas da família. Cad. Saúde Pública [online]. 2003, vol.19, n.3, pp.733-781. ISSN 0102-311X. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/S0102-311X2003000300009>. Acesso em: 06 de out. de 2019.

CALHEIROS, Renan. Caminhos do Crescimento. Brasília: Senado Federal, 2010. 281 p.

EVELIN, Heliana Baía (Org.). Velhice cidadã: um processo em construção. Belém. EDUFPA, 2008.

FALEIROS, Vicente de Paula. Violência contra a pessoa idosa - Ocorrências, Vítimas e Agressores. Editora Universa, Brasília/DF, 2007.

FERNANDES Maria das Graças Melo; SANTOS, Sérgio Ribeiro dos. Políticas Públicas e Direitos do Idoso: Desafios da Agenda Social do Brasil Contemporâneo. Disponível em: http://www.achegas.net/numero/34/idoso_34.pdf. Acesso em 06 de out. de 2019.

GOMES, Sandra. Políticas públicas para a pessoa idosa: marcos legais e regulatórios / Sandra Gomes, Maria Elisa Munhol, Eduardo Dias; [coordenação geral Áurea Eleotério Soares Barroso]. -- São Paulo: Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social: Fundação Padre Anchieta, 2009.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br>. Acesso em 06 de out. de 2019.

MACHADO, L e QUEIROZ, ZPV. Negligência e Maus-Tratos em Idosos. In: Freitas, EPV (coord) Tratado de Geriatria e Gerontologia. RJ: Guanabara Koogan, 2006,1152-59 Lar Torres de Melo - Jacarecanga - Fortaleza - Ceará.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. Violência contra idosos. Disponível em: www.mj.gov.br/sedh/ct/cndi/eixos_tematicos.doc Acesso em: 27 Nov 2010.13:30 SILVA, Lucilene Dahiane Carvalho da; CARVALHO, Patrícia de; BELCHIOR, Valéria da Silva.

MINAYO, M.C. Violência contra idosos. O avesso do Respeito e à experiência e à sabedoria. Secretária Especial dos Direitos Humanos, 2004.

PAZ, Serafim Fortes; MELO, Cláudio Alves de; SORIANO, Franciyellen da Motta. A violência e a violação de direitos da pessoa idosa em diferentes níveis: individual, institucional e estatal. *O Social em Questão* - Ano XV - nº 28 – 2012. Pág. 57 – 84. Disponível em: <http://osocialemquestao.ser.puc-rio.br/media/4artigo.pdf>. Acesso em 06 de out. de 2019.

PORTELA, K. M.P.; BARRETO, L. S.; TORRES, M. M. S. M. Violência contra o idoso: um mal que cresce a cada dia na sociedade. Disponível em: http://www.sefras.org.br/novo/wp-content/uploads/2012/10/VIOLÊNCIA-CONTRA-O-IDOSO_UM-MAL-QUE-CRESCE1.pdf. Acesso em 06 de out. de 2019.

SILVA, L.D. C; CARVALHO, P.; BELCHIOR, V. S. Abrigo de idosos: aplicação do estatuto do idoso. Presidente Prudente, 2007. 66 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação): Faculdades Integradas “Antônio Eufrásio de Toledo” - Faculdade de Serviço Social de Presidente Prudente.

SIMSON, Olga Rodrigues de Moraes Von; NERI, Ana Liberalesso, CACHIONI Meire. *As múltiplas faces velhice no Brasil*. Campinas, SP: Editora Alínea, 2006.